

---

Dossiê

**POPULAÇÕES TRADICIONAIS: IDENTIDADES, MEIO AMBIENTE E  
CONFLITOS FUNDIÁRIOS**

João Augusto de Andrade Neto

Dr. CPDA/UFRRJ

Técnico em Assuntos Culturais - Antropologia do Instituto Brasileiro de Museus

**RESUMO**

Nas últimas décadas um fenômeno social despontou na sociedade brasileira, chamando a atenção de pesquisadores e mediadores que trabalham junto a segmentos rurais. Trata-se da visibilização de conflitos envolvendo o acesso à terra e a outros recursos naturais, nos quais a categoria “populações tradicionais” ganha crescente destaque, indicando a existência de grupos que assumem identidades como quilombolas, indígenas, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, faxinais, fundo de pasto, dentre outras denominações. Fundamentalmente reivindicam o reconhecimento estatal da garantia do direito à terra, ao meio ambiente, à manutenção de modos de vida historicamente constituídos e a políticas públicas voltadas especificamente para esses segmentos da sociedade. Além das questões ambientais e culturais que apontam para particularidades de cada um desses grupos específicos, é possível identificar um traço comum a várias situações distintas de conflitos sociais envolvendo “populações tradicionais”: a disputa fundiária envolvendo os territórios historicamente ocupados por tais grupos. Pretende-se levantar alguns elementos que permitam discutir a relação entre a identidade de grupos presentes no chamado mundo rural brasileiro, conhecidos como “populações tradicionais”, e o lugar dos conflitos sociais vivenciados por esses segmentos em meio ao secular problema fundiário no país. Partir-se-á de uma abordagem histórica sobre a categoria “populações tradicionais” no Brasil, para em seguida problematizar a categoria e discutir a sobreposição dos critérios ambiental e fundiário no que tange aos conflitos vivenciados por tais grupos sociais.

**Palavras-chave:** Populações tradicionais; identidades; conflitos fundiários.

**ABSTRACT**

In recent decades a social phenomenon emerged in Brazilian society, drawing the attention of researchers and “brokers” who work with rural segments. It is the visualization of conflicts over access to land and other natural resources, in which the category of “traditional populations” gains increasing prominence, indicating the existence of groups that assume identities as quilombos, indigenous, riverine, babassu coconut breakers, faxinais, pasture fund, among other denominations.

## **Populações tradicionais: Identidades, meio ambiente e conflitos fundiários**

Fundamentally they demand for the state the recognition of the lien of land rights, of environment, of maintenance of livelihoods historically constituted and of public policies specifically for these segments of the society. In addition to the environmental and cultural issues related to particularities of each of these specific groups, we can identify a common trait to many different situations of social conflict involving "traditional populations": the land dispute involving the territories historically occupied by these groups. This article is intended to raise some evidence to discuss the relationship between the identity of groups present in the Brazilian countryside, known as "traditional populations", and the place of social conflicts experienced by these segments in the midst of secular land problem in the country. It will start from a historical approach to the category of "traditional populations" in Brazil, to then discuss the category and raise some questions regarding the overlap of environmental and land criteria concerning to conflicts experienced by these social groups.

**Key-words:** Traditional populations, identities, land conflicts.

### **Introdução**

Nas últimas décadas um fenômeno social despontou na sociedade brasileira, chamando a atenção de pesquisadores e mediadores (WOLF, 2003) que trabalham junto a segmentos rurais. Trata-se da visibilização de conflitos envolvendo o acesso à terra e a outros recursos naturais, nos quais a categoria “populações tradicionais”<sup>1</sup> ganha crescente destaque, indicando a existência de grupos que assumem identidades como quilombolas, indígenas, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, faxinais, fundo de pasto, dentre outras denominações. Fundamentalmente reivindicam o reconhecimento estatal da garantia do direito à terra, ao meio ambiente, à manutenção de modos de vida historicamente constituídos e a políticas públicas voltadas especificamente para esses segmentos da sociedade.

Além das questões ambientais e culturais que apontam para particularidades de cada um desses grupos específicos, é possível identificar um traço comum a várias situações distintas de conflitos sociais envolvendo “populações tradicionais”: a disputa fundiária envolvendo os territórios historicamente ocupados por tais grupos. Neste sentido pode-se considerar grande parte dos conflitos vividos por tais comunidades como sendo ontologicamente relacionados à questão fundiária e à disputa entre projetos de desenvolvimento que envolvem o rural. Nessa perspectiva, a questão agrária se atualiza ao embutir em si as dimensões da diversidade sociocultural e do meio ambiente (ver ALMEIDA, 2008 e PORTO-GONÇALVES & ALENTEJANO, 2010).

---

<sup>1</sup> Outras formas de se referir a tais grupos são os termos “comunidades tradicionais”, “povos tradicionais” e “povos e comunidades tradicionais”. Para fins analíticos, vamos utilizar neste texto o termo “populações tradicionais” devido a seu uso generalizado na bibliografia e, principalmente, considerando-se sua presença no âmbito de legislações, utilizando os outros termos na medida em que os autores apresentados os empreguem.

Pretende-se levantar alguns elementos que permitam discutir a relação entre a identidade de grupos presentes no chamado mundo rural brasileiro, conhecidos como “populações tradicionais” e o lugar dos conflitos sociais vivenciados por esses segmentos em meio ao secular problema fundiário no país. Partir-se-á de uma abordagem histórica sobre a categoria “populações tradicionais” no Brasil, para em seguida problematizar a categoria e levantar alguns questionamentos no que tange a aspectos sociopolíticos que envolvem as lutas das chamadas “populações tradicionais”.

### **Breve histórico da categoria “populações tradicionais”**

A noção de “populações tradicionais” apresenta uma história não muito antiga no Brasil. Preliminarmente, podemos datar como marco inicial a partir do qual se deu a sua emergência o período após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com seus dispositivos voltados à proteção do meio ambiente (BRASIL, 1988). A primeira inserção legal da noção de “populações tradicionais” ocorreu por meio da legislação ambiental referente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Um dos objetivos do SNUC é o de “proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente”, além de assegurar a participação das populações locais na gestão das unidades de conservação (BRASIL, 2000, s./p.).

Posteriormente, o governo federal criou a “Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais”, por meio de Decreto da Presidência da República de 27 de dezembro de 2004 e instituiu três anos mais tarde a “Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Populações Tradicionais”, através do Decreto nº. 6040, de 7 de fevereiro de 2007, definindo a partir daí referencial jurídico mais específico. Outras legislações aplicadas particularmente a alguns grupos foram promulgadas, a exemplo da “lei do babaçu livre”, que permite o acesso aos babaçuais por parte das quebradeiras de coco babaçu, mesmo quando os mesmos se encontrem dentro de propriedades privadas (ALMEIDA, 2008).

Cabe compreendermos por que e como, no âmbito da legislação ambiental, inseriu-se uma brecha que permite a permanência de grupos humanos dentro de áreas de proteção ambiental. Vianna apresenta alguns elementos relevantes sobre a criação da noção

Inicialmente, a concepção de áreas naturais protegidas, no Brasil e no mundo, considerava qualquer agrupamento humano como intrinsecamente ameaçador à integridade da natureza – à semelhança da sociedade moderna – e, portanto, não se

## **Populações tradicionais: Identidades, meio ambiente e conflitos fundiários**

deveriam ocupar as áreas a serem protegidas. Essa concepção subentendia, em maior ou menor grau, uma contestação do padrão (ritmo e intensidade) do uso da natureza pela sociedade urbano-industrial. Entretanto, particularmente nos países do chamado terceiro mundo (onde foi criado o maior número de áreas naturais protegidas ao longo da história), há presença humana no interior e nas adjacências da grande maioria dessas áreas, genericamente tratadas aqui como população local. Resultam dessa situação inúmeros conflitos com implicações sociais, políticas, econômicas e ambientais (VIANNA, 2008, p. 27).

Têm grande peso no debate ambientalista internacional duas vertentes: a conservacionista e a preservacionista. A vertente conservacionista propõe a criação de áreas de proteção de uso direto ou de desenvolvimento sustentável, isto é, porções de terras cujos recursos podem ser utilizados pelos grupos sociais que se encontram no interior de seus limites, para fins de reprodução econômica, social e cultural. Já a vertente preservacionista propõe a criação de áreas de proteção de uso indireto ou unidades de proteção integral, que limitam a presença humana em seu interior, sendo destinadas apenas ao turismo, à apreciação paisagística, a atividades de pesquisa científica e de educação ambiental.

A implementação das unidades de conservação de proteção integral no Brasil e em outros países do chamado terceiro mundo engendrou conflitos agudos opondo o Estado e agentes sociais que mantêm posses e propriedades de terras sobrepostas aos limites dessas unidades de conservação. Em certos casos, há ainda a presença de um terceiro ator: organizações não-governamentais incumbidas da missão da preservação ambiental, cujos interesses se aliam em tais situações aos do Estado e conflitam com os interesses das comunidades e/ou das organizações não-governamentais que apoiam à permanência dos grupos em seu meio ambiente.

Diante desse quadro, internacionalmente setores ambientalistas forçaram-se a reconhecer e inclusive valorizar a presença de povos indígenas no interior das áreas de preservação ambiental, identificando nestes um saber próprio que, em sua perspectiva, poderia ser útil para a preservação do meio ambiente local – o chamado etnoconhecimento. No Brasil, a incorporação dessa postura por representantes do poder público ou por movimentos ambientalistas nacionais voltou-se para as chamadas “populações tradicionais” com vistas à “proteção” e “preservação” de seu modo de vida, considerado “harmônico” para com a natureza. Destarte, surgiu a categoria “populações tradicionais”, que permitia a identificação de grupos que poderiam permanecer nas áreas protegidas. As demais populações locais que não fossem passíveis de ser enquadradas nas definições propostas para essa categoria por ambientalistas, pesquisadores e representantes do Estado permaneceriam excluídas das unidades de conservação (VIANNA, 2008).

A categoria “populações tradicionais” vem sendo trabalhada por movimentos sociais rurais que adotam elementos do discurso ecológico para lutar pela garantia de suas terras e do acesso aos recursos naturais. Da aproximação entre o movimento ambientalista e os movimentos sociais rurais surgiu o chamado “socioambientalismo”, que defende as “populações tradicionais” e sua permanência no meio ambiente, considerando deterem a qualidade de “guardiãs da natureza”. A oposição natureza/sociedade, central no pensamento conservacionista, transforma-se, na vertente socioambientalista, em relação de complementaridade, cuja marca é a relativização do papel essencialmente destruidor do homem em relação ao meio ambiente (VIANNA, 2008). A ideologia socioambientalista aponta a possibilidade de uma convivência harmoniosa, mutuamente vantajosa e preservadora entre a natureza e os grupos marcados por fatores étnicos e culturais (sociedades indígenas, comunidades remanescentes de quilombos, açorianos, caiçaras, pantaneiros, geraizeiros, entre outros) e por fatores relativos às atividades produtivas tradicionais em suas culturas (extrativistas, pescadores, quebradeiras de coco babaçu etc).

Almeida, em texto de 1989 intitulado “Universalização e localismo: Movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia”, aponta para um fenômeno novo em relação aos movimentos sociais no Brasil. Trata o autor do crescente surgimento de formas de organização e luta que escapam ao sentido estrito de uma organização sindical e que se organizam fundamentalmente ante situações de confronto. Tais antagonismos tendem a se dar localmente e envolvem aparelhos de poder estatais e agentes privados que tentam impor modelos de desenvolvimento voltados ao atendimento de interesses que se chocam frontalmente com as demandas e as possibilidades de reprodução social de grupos sociais determinados (ALMEIDA, 1989).

Para o autor, embora não haja homogeneidade absoluta quanto às condições materiais de existência, em tais contextos grupos sociais diferenciados aglutinam interesses em comum, ainda que circunstanciais, constituindo potenciais forças sociais. A reação à ação oficial e a tentativa de intervir na formulação de políticas públicas são forças motrizes que levam à uniformização de ações coletivas de grupos sociais não homogêneos do ponto de vista econômico. Tais grupos passam a constituir o que o autor denomina de “unidades de mobilização”, que correspondem a coletivos organizados que não representam necessariamente categorias profissionais ou segmentos de classe. Embora não tenham como objetivo a tomada do poder político, essas unidades de mobilização conseguem generalizar o localismo de suas reivindicações, tecendo redes de mobilização que se desdobram em diversos níveis: local, regional, nacional e internacional. Têm como parte de seus objetivos influir na construção das pautas de políticas

## **Populações tradicionais: Identidades, meio ambiente e conflitos fundiários**

públicas, galgando o direito à participação política a partir de entidades de representação como associações, cooperativas, “movimentos”, dentre outras (ALMEIDA, 1989).

No texto referido, Almeida refere-se a grupos sociais que posteriormente viriam a ser reunidos sob a rubrica de “populações tradicionais”. Se por um lado tais categorias tornaram-se umbilicalmente referidas às políticas públicas, havendo um crescente reconhecimento a partir do Estado de grupos sociais que reivindicam identidades específicas no campo, chegando ao ponto da institucionalização de novas categorias oficiais de públicos aos quais são endereçadas políticas estatais, por outro lado temos que considerar o papel da sociedade civil ao apresentar tais demandas e elaborá-las junto ao Estado. Esse processo se intensifica a partir dos debates para elaboração da Constituição Brasileira de 1988, onde reivindicações da sociedade civil foram incorporadas ao arcabouço legal, como é o caso do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que garante o direito à terra às comunidades remanescentes de quilombos, por exemplo, fruto de pressões do movimento negro organizado (ARRUTI, 2003). Devemos compreender as articulações entre sociedade civil e Estado para tentar dar conta dessas mudanças, conferindo relevo ainda aos atores do plano internacional que interferem em tais processos direta ou indiretamente.

Posteriormente Almeida apresenta um refinamento e atualização na formulação feita em 1989, trabalhando a ideia de “terras tradicionalmente ocupadas”, a partir do que define a Convenção 169 da OIT, que determina que os Estados que são seus signatários devem reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre tais terras<sup>2</sup>. Almeida afirma que desde 1988 os movimentos sociais no campo se desdobraram para além dos sindicatos, relativizando divisões político-administrativas e formas convencionais de encaminhamento de demandas ao poder público. Surgiram uma multiplicidade de associações e outras formas organizativas da sociedade civil caracterizadas pela autoatribuição de identidade coletivas, tais como etnias indígenas, comunidades remanescentes de quilombos, seringueiros, castanheiros, faxinalenses, açorianos, dentre outras. Tais dinâmicas impuseram rupturas para com o monopólio político dos termos “camponês” e “trabalhador rural”, até então utilizados prevalentemente por partidos políticos e pelo movimento sindical centralizado na Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, e do termo “posseiro”, utilizado por entidades confessionais como a Comissão Pastoral da Terra. Nas palavras do autor

---

<sup>2</sup> A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) tornou-se um marco na defesa dos direitos de grupos sociais caracterizados por identidades étnico-culturais e relações com o território específicas. No Brasil, o Decreto nº. 5.051, de 19 de abril de 2004, promulgou a ratificação da dita convenção, determinando sua execução e cumprimento integral, porém, está ausente ainda a regulamentação para sua aplicação.

**Tal ruptura ocorre sem destituir o atributo político daquelas categorias de mobilização, haja vista que quilombolas, quebradeiras, seringueiros, pescadores, garimpeiros e ‘atingidos’ também se associam a Sindicatos de Trabalhadores Rurais através dos quais passam a ter direitos aos benefícios da Previdência Social.** Quando confrontamos esta dupla filiação é possível perceber uma distinção entre papel social e identidade: uma filiação é vivida como pertencimento a um grupo ocupacional, consoante a legislação e os direitos decorrentes (trabalhistas, previdência social), enquanto **a outra tem características identitárias e é voluntária, pressupondo no mais das vezes situações de antagonismo manifesto.** As novas denominações que designam os movimentos e que espelham um conjunto de práticas organizativas traduzem transformações políticas mais profundas na capacidade de mobilização destes grupos face ao poder do Estado e em defesa dos territórios que estão socialmente construindo (ALMEIDA, 2008, p. 88-89, **grifo nosso**).

Uma característica marcante dessa forma de construção dos sujeitos políticos reunidos sob a rubrica “populações tradicionais” são as modalidades de acesso à terra e aos recursos naturais praticadas, denominadas por Almeida como “sistemas de uso comum”

Analicamente, elas designam situações nas quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um de seus membros. Tal controle se dá através de normas específicas instituídas para além do código legal vigente e acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares, que compõem uma unidade social (ALMEIDA, 2008, p. 133).

Paul Little insiste na validade de se focar a dimensão fundiária do conceito de “povos tradicionais”, reconhecendo uma “razão histórica” própria a esses grupos. Esta “razão histórica” distingue-se da “razão instrumental” atribuída aos agentes sociais que competem pelo lugar de controle do capital e do poder: a burguesia e a burocracia. Embora a “razão histórica” esteja subjugada pela “razão instrumental”, segue mantendo forte presença entre os grupos sociais marginalizados pelos sistemas atuais de poder e pode servir para a realização de ações contra estes (LITTLE, 2002, p. 7).

As distintas formas de propriedade social, como os regimes de propriedade comum, nos quais a terra não é objeto de propriedade individual, são um exemplo desta forma de “razão histórica” que se contrapõe à “razão instrumental” da apropriação privada na forma mercantil. Os “povos tradicionais”, segundo o autor, mantêm uma luta para forçar o Estado brasileiro a admitir a existência de distintas formas de ordenamento territorial dentro dos limites do Estado-nação. A consolidação de novas categorias fundiárias como terras indígenas, propriedades coletivas de

## Populações tradicionais: Identidades, meio ambiente e conflitos fundiários

comunidades remanescentes de quilombos e reservas extrativistas para os seringueiros só foi possível com o surgimento de movimentos sociais a partir das décadas de 1970 e 1980, os quais receberam apoio de diferentes organizações não-governamentais<sup>3</sup> e organismos da chamada cooperação internacional (LITTLE, 2002).

Na visão de Little, as lutas protagonizadas pelos grupos sociais identificados como “povos tradicionais” no Brasil têm como foco principal o reconhecimento da legitimidade de seus regimes de propriedade comum da terra e dos recursos naturais e leis consuetudinárias que os fundamentam. Neste sentido, o Estado brasileiro precisa mostrar-se capaz de lidar com as exigências de pluralismo levantadas pela sociedade civil através de redes de articulação nacionais e internacionais, que dão visibilidade às demandas desses grupos (2002).

Até recentemente, a diversidade fundiária do Brasil foi pouco conhecida no país e, mais ainda, pouco reconhecida oficialmente pelo Estado brasileiro. **Ao incluir os diversos grupos não-camponeses na problemática fundiária – no que Bromley (1989) chama de uma “outra reforma agrária” –, a questão fundiária no Brasil vai além do tema de redistribuição de terras e se torna uma problemática centrada nos processos de ocupação e afirmação territorial, os quais remetem, dentro do marco legal do Estado, às políticas de ordenamento e reconhecimento territorial.** Essa mudança de enfoque não surge de um mero interesse acadêmico, mas radica também em mudanças no cenário político do país ocorridas nos últimos vinte anos. Nesse tempo, essa outra reforma agrária ganhou muita força e se consolidou no Brasil, especialmente no que se refere à demarcação e homologação das terras indígenas, ao reconhecimento e titulação dos remanescentes de comunidades de quilombos e ao estabelecimento das reservas extrativistas. Procuro analisar aqui as razões do sucesso relativo dessa consolidação, particularmente notável quando consideramos que a reforma agrária original – a luta por uma distribuição mais equitativa das terras produtivas por parte dos trabalhadores sem terra e outros setores despossuídos da sociedade – fica encurralada em confrontos que não parecem ter uma clara saída no horizonte próximo (LITTLE, 2002, p. 2, **grifo nosso**).

Sem discordar do autor, seria importante considerar que, num contexto de “contra-reforma agrária” em que a reprimarização da economia exportadora está associada a um modelo agrícola e agrário centrado na grande exploração como empreendimento privado, associando capital industrial, capital financeiro e monopólio da terra, não apenas as propostas de reforma agrária via distribuição,

---

<sup>3</sup> Vale lembrar o importante papel exercido por segmentos da Igreja através da atuação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Comissão Pastoral da Terra (CPT), apoiando grupos rurais envolvidos em conflitos fundiários nas diferentes regiões do Brasil e contribuindo para sua organização e com ações visando o fortalecimento das identidades socioculturais.

mas também aquelas voltadas ao reconhecimento perdem espaço no âmbito das políticas públicas, deixando as políticas de reforma agrária num estado de paralisia (ALENTEJANO & PORTO-GONÇALVES, 2011).

### **Identities das “populações tradicionais” e conflitos fundiários**

Muitas vezes naturalizada e substancializada pelos agentes sociais, a existência da categoria “populações tradicionais” e seus correlatos empíricos deve antes ser colocada em questão no que diz respeito aos seus significados e submetida a procedimentos metodológicos de pesquisa, ao invés de ser assumida como um fato dado existente na realidade, contrariando assim possíveis ilusões positivistas (BOURDIEU, CHAMBOREDON & PASSERON, 2004).

A construção de tal categoria ocorre por diferentes vias: pelos vieses analítico, identitário e também jurídico, político e administrativo, à medida que está presente na legislação e é utilizada em políticas públicas e na relação de grupos sociais com o Estado e com agentes privados. Diversos grupos sociais no Brasil apresentam-se como portadores de identidades específicas relacionadas à noção de “populações tradicionais”, reinventando formas de fazer política a partir do local. Uma complexa trama de relações que se dão desde o nível local ao global, particularmente acentuadas no contexto dos processos da globalização (SANTOS, 2002), se apresenta como um dos fatores fundamentais para compreensão de formas de ação coletiva, agendas de pesquisa e agendas de políticas públicas relacionadas a essa noção.

Para Roberto Cardoso de Oliveira as identidades são construídas de forma contrastiva, formando-se por meio da afirmação do *nós* em oposição aos *outros*, no confronto, isto é, são constituídas por contraste nas relações entre grupos, em enfrentamentos políticos, sociais, culturais e econômicos (OLIVEIRA, 1976). Parte-se aqui do pressuposto de que os conflitos sociais são um dos elementos chaves na constituição de tais identidades, incluindo tanto os conflitos fundiários como os conflitos em torno da construção de políticas públicas. A sociologia do conflito de Georg Simmel propõe que situações de conflito engendram um fortalecimento da coesão dos grupos, o que pode ser traduzido aqui pela afirmação e publicização das identidades coletivas das “populações tradicionais”, as quais tendem a se fortalecer em contextos de conflito, garantindo certo nível de coesão para fins de enfrentamento de oponentes (SIMMEL, 1983). Algo semelhante na teoria sociológica à proposição de Almeida de que esse tipo de filiação identitária ocorre de forma voluntária e pressupõe em geral situações de antagonismo manifesto (ALMEIDA, 2008), como visto anteriormente.

## Populações tradicionais: Identidades, meio ambiente e conflitos fundiários

As identidades que são analiticamente englobadas pela noção de “populações tradicionais” são afirmadas geralmente em contextos de conflitos envolvendo o acesso à terra opondo grupos sociais específicos e agentes externos da sociedade civil e do Estado, bem como no âmbito de disputas em torno à construção e acesso a direitos via políticas públicas. Isso não significa que tais identidades não possuam um substrato social prévio, pois sem a existência de algum tipo de organização social seria impossível haver um processo de autoatribuição identitária, já que uma identidade coletiva supõe um grupo de pertencimento que não se constrói de imediato. Tais identidades podem ser acionadas como mecanismos de resistência e expressão política que reivindicam não apenas interesses econômicos ou políticos de um grupo social determinado, mas também sua luta por reconhecimento social e por afirmação da dignidade (HONNETH, 2003).

No processo de reivindicação desses grupos o Estado é um interlocutor privilegiado. As políticas públicas e os dispositivos jurídicos adquirem um papel central para a canalização de reivindicações, pois o Estado concentra em si tanto o poder simbólico necessário para consagrar socialmente as categorias e representações sociais dominantes (BOURDIEU, 1996), como o poder econômico e o poder político requeridos para atender-se aos interesses materiais e de poder dos grupos sociais e dos indivíduos, permitindo por sua intermediação a configuração de novos equilíbrios no que tange às relações de poder (ELIAS, 1980).

A distinção entre a existência empírica de comunidades autoidentificadas como “populações tradicionais” e sua configuração como parte de um objeto sociológico de pesquisa supõe um esforço em descrever as condições sociais que permitiram a constituição da problemática das “populações tradicionais” como tema reconhecido no campo científico, no Estado e na esfera pública, sendo alvo de debates, embates políticos e formulação de políticas públicas (LENOIR, 1996). Assumimos aqui a ideia de que movimentos e organizações da sociedade civil que operam em rede<sup>4</sup> (MELUCCI, 1989) têm um papel fundamental na garantia tanto da institucionalização da categoria junto ao aparato estatal, quanto para que a mesma assuma funções sociopolíticas do ponto de vista da organização coletiva e da mobilização social. Não se pode menosprezar ainda o peso do trabalho de intelectuais, tanto da academia quanto dos demais aparelhos de Estado afora as universidades e centros de produção científica, que com seus estudos e formulações teóricas

---

<sup>4</sup> Para Alberto Melucci a noção de redes de movimentos aponta para uma trama composta por grupos partilhando de uma “cultura de movimento” e de uma identidade coletiva, incluindo “organizações formais” e também uma rede de relações informais que conectam núcleos de indivíduos e grupos para fins de participação. Na visão do autor, essas inovações organizacionais diferem do modelo dos movimentos sociais clássicos guiados por critérios de classe e investigados cientificamente com foco nas estruturas sociais e não no nível microssociológico, o qual é priorizado em sua perspectiva. Ainda, concebe esse formato organizacional como sendo voltado para uma crescente autonomia face aos sistemas políticos (MELUCCI, 1989).

contribuem no sentido da construção da categoria nos campos científico, jurídico, administrativo e político.

A incorporação da categoria “populações tradicionais” ocorre junto aos ordenamentos jurídicos nacionais e em dispositivos legais que integram o âmbito do direito internacional. O fortalecimento de movimentos sociais de cunho étnico, cultural, produtivo e ambiental, a defesa das chamadas “minorias”, assim como a própria construção da categoria “populações tradicionais” devem ser compreendidos considerando-se o fato de que sua emergência integra agendas de políticas públicas, de movimentos sociais, do terceiro setor e da academia, de teor nacional e transnacional, traduzindo-se em leis, políticas públicas, formas de mobilização social e política, discursos e práticas de organizações da sociedade civil e teorias e estudos.

Em contextos de conflitos fundiários, a assunção de identidades referidas às “populações tradicionais” confere visibilidade para coletividades que estão sob a ameaça de interesses externos, seja do Estado com suas políticas desenvolvimentistas ou com suas políticas ambientais preservacionistas, seja de agentes privados que visam apropriar-se da terra como mercadoria.

A publicação anual “Conflitos no Campo Brasil”, produzida pela Comissão Pastoral da Terra, é uma das fontes mais completas de mapeamento sobre os conflitos rurais no país. Acompanhando a sua série histórica, podemos extrair alguns elementos importantes para se pensar a posição das “populações tradicionais” na sociedade brasileira ante o problema da violência, geralmente associado a disputas fundiárias

Entre as categorias que sofreram ações violentas, as Populações Tradicionais, desde a segunda metade dos anos 2000, se destacam. Em 2013, do total de vítimas fatais (assassinatos), 61,3% pertencem a grupos/classes sociais/etnias caracterizados como Populações Tradicionais. Estas correspondem a 58,8% do total das categorias sociais que sofreram ações violentas. Em todas as macrorregiões do país, mais de 50% das categorias sociais envolvidas em conflitos são Populações Tradicionais, exceto na região Sudeste. Das Populações Tradicionais que, em 2013, foram vítimas de algum tipo de violência, 55% se localizavam na Amazônia (PORTO-GONÇALVES & CUIN, 2013, p. 23).

Esse levantamento aponta que a maioria das ocorrências de violência no campo vem atingindo grupos em estados onde está em jogo a permanência na terra de famílias que nelas vivem, outrora categorizados como “posseiros” e que passam a ser reconhecidas como “populações tradicionais”. A presença desses conflitos levou à incorporação dos nomes de tais segmentos sociais como critério de classificação do levantamento, dando sentido mais preciso às suas lutas e

## **Populações tradicionais: Identidades, meio ambiente e conflitos fundiários**

incorporando a emergência de novos sujeitos, formas de conflito e questões, colocando em relevo a particularidade de seus modos de vida (MEDEIROS, 2014).

Na visão de Medeiros não se trata apenas de uma questão de nomes, mas da disputa de concepções vigentes na sociedade, na legislação e nas práticas sociais, englobando formas particulares de uso da terra consagradas no tempo. Conforme Medeiros, os conflitos em torno do acesso à terra, a despeito das diferentes formas pelas quais se revestiram ao longo do tempo, tem sua raiz no processo de transformação da terra em equivalente de mercadoria e, logo, “na criação de condições para sua livre compra e venda no mercado e apropriação da renda fundiária. A mercantilização subjuga e tende a diluir outros significados dados à terra pelos que nela vivem” (MEDEIROS, 2014, p. 26).

O fato de grupos categorizados como “populações tradicionais” tornarem-se protagonistas da maioria dos conflitos fundiários no Brasil na atualidade sugere estarmos diante de dados que implicam em se repensar a questão agrária, pois a mesma envolve agora outras questões e protagonistas que até então não eram contemplados na luta pela reforma agrária, sendo mesmo considerados de modo marginal ou subsidiário (ALENTEJANO & PORTO-GONÇALVES, 2010)

O desafio hoje, portanto, é repensar a questão (da reforma) agrária de forma a incorporar toda essa diversidade de protagonistas da construção da justiça e da democracia no campo brasileiro, e que são ao mesmo tempo as principais vítimas da violência perpetrada pelo Estado e o capital, no âmbito dos crescentes processos de expropriação em curso na atualidade (ALENTEJANO & PORTO-GONÇALVES, 2010, p. 113).

Para Acselrad e Barros, no Brasil contemporâneo o processo de acumulação pautado no controle sobre a terra tem como uma de suas frentes a acumulação extensiva de capital por meio da incorporação de novas áreas produtivas ou especulativas e pela expropriação de terras ocupadas por pequenos produtores, de terras públicas, áreas de reserva legal, terras indígenas ou de “povos tradicionais”. Neste contexto é comum que representantes do ruralismo identifiquem “povos e comunidades tradicionais” como os novos adversários do agronegócio, pois são as terras tradicionalmente ocupadas um dos alvos dos seus interesses econômicos, sendo os grupos que as ocupam objeto de tentativas de deslegitimação e de esforços para isolá-los em relação a outras forças sociais e políticas (ACSELRAD & BARROS, 2012).

### **Considerações Finais**

Muitas questões carecem de investigação nesse campo temático, em perspectiva sociológica, considerando a análise das ações coletivas, dos conflitos sociais e das ações e discursos no campo

das políticas públicas relacionadas a agentes, grupos e organizações reconhecidos como parte do arco semântico das “populações tradicionais”. Algumas indagações podem assim ser sintetizadas: Como são as dinâmicas de relacionamento internas a esses grupos e desses com relação a outras organizações, ao poder público e aos agentes privados? Que tipo de influência logram exercer sobre os sistemas político e econômico? Pode-se afirmar que estão avançando na realização de suas pautas políticas, econômicas e na luta por reconhecimento? Quais são os principais impasses e os avanços até o momento das ações coletivas efetuadas a partir dos grupos que afirmam tais identidades? Como é a sua relação com outros movimentos sociais organizados sobre critérios ambientais, de classe, de gênero, de geração e de luta pela terra? Quem são e como atuam os adversários na política e na sociedade que estão se mobilizando contra as reivindicações das “populações tradicionais”?

Ao se autodefinir como “populações tradicionais”, tal qual ocorre com o caso das comunidades remanescentes de quilombos, os integrantes de tais grupos sociais partem de maneira mais incisiva para desafiar a arcaica estrutura fundiária brasileira, cujo primeiro ordenamento fora o regime de concessão das sesmarias. O segundo, ainda vigente, teve início em 1850, com a publicação da Lei de Terras, que restringia o acesso às terras livres unicamente por meio de compra junto ao Estado ou a particulares, instituindo o mercado de terras nacional. Com exceção das propriedades privadas já registradas, todo o restante do território brasileiro era propriedade do Estado, ou seja, era necessária sua anuência para adquirir o direito legal sobre uma porção de terras (ANDRADE NETO, 2015).

Como propus em outro espaço, o monopólio exercido por uma reduzida classe de proprietários dos meios de produção sobre as instituições públicas é um dos principais elementos que explica a reprodução de um ordenamento fundiário desorganizado, danoso em termos ambientais e promotor de conflitos sociais. Uma das razões que garante a manutenção deste *status quo*, além dos usos políticos do Estado feitos pela elite brasileira para manter seus privilégios particulares, é a complacência e inoperância dos aparelhos do Estado brasileiro quanto à fiscalização, monitoramento e administração dos recursos fundiários. O sistema cartorial responsável pela manutenção dos registros de propriedades e demais títulos de domínio (posse, usufruto, etc.) não exerce um controle eficaz sobre as transações envolvendo terras públicas e privadas. Há ocorrências de registros sobre o mesmo imóvel sugeridos por dois ou três documentos diferentes, reivindicando propriedade sobre uma mesma porção de terras. Isso poderia ser detectado e resolvido caso fossem mapeados e georreferenciados todos os imóveis e demais tipos de ocupações realizadas por “populações tradicionais”, trabalhadores rurais e assentados rurais com o

## **Populações tradicionais: Identidades, meio ambiente e conflitos fundiários**

objetivo de realizar um diagnóstico empírico sobre a situação do campo brasileiro (ANDRADE NETO, 2015).

Um dos principais problemas enfrentados pelos segmentos sociais conhecidos como “populações tradicionais” é que as situações de posse e/ou propriedade de terras que protagonizam ao longo da história brasileira não foram reconhecidas e atendidas em seus direitos fundiários pelos entes e agentes do Poder Público. Estes se mostraram habitualmente incapazes de lidar com qualquer realidade diferente das evidências positivistas contidas em documentos oficiais e abarcadas pelas lógicas de classificação já estabelecidas. Nesse quadro, não raro o Estado brasileiro é protagonista ou age de modo conivente com relação a processos de expropriação fundiária vividos por tais grupos sociais. Permitir que sejam expropriadas as terras desses agrupamentos é decretar sua morte a médio e longo prazo, uma vez que se tornam escassas suas estratégias de reprodução social como ente coletivo. Ocorre então o que Pierre Clastres (1978) denomina de etnocídio, um processo violento de destruição dos modos de vida e pensamento de pessoas que são diferentes daquelas que conduzem a empresa de destruição. Assim como o genocídio extermina os povos fisicamente, o etnocídio os mata espiritualmente (ANDRADE NETO, 2015).

Ao se falar sobre conflitos ambientais, deve-se ter o cuidado para não tratar a questão como se fora referida a um problema predeterminado e inequívoco que diz respeito ao meio ambiente simplesmente, pois se trata de uma luta complexa e contínua em torno à definição e significado dos conflitos e do problema ambiental em si mesmo (HACON & LOUREIRO, 2014). Traçando um paralelo com o que afirmam Hacon & Loureiro em relação às disputas de poder em torno aos conflitos ambientais (2014), pode-se afirmar que os conflitos ambientais estão em relação direta com a questão fundiária, sendo esta mesma uma das expressões históricas dos diferenciais de poder entre grupos na sociedade brasileira. Afinal, em muitos casos de conflitos ambientais o que está em jogo são disputas em relação ao usufruto de dados espaços e recursos naturais, disputas essas que se evidenciam pela necessidade de utilização dos mesmos para fins de desenvolvimento e da reprodução social e econômica, tendo como substrato a posse da terra como meio de produção e espaço de vida. Em geral, no Brasil, os principais segmentos sociais atingidos por esse tipo de conflito social são as “populações tradicionais”, como demonstramos ao longo do presente texto, que são atingidas tanto pela ação de agentes privados como por ações oficiais do poder público.

Sem dúvida a organização de redes de movimentos envolvendo “populações tradicionais” em luta por seus territórios se articula à luta histórica pela reforma agrária no Brasil, questionando o domínio de grandes proprietários que constituem uma ínfima parcela da sociedade brasileira, cuja expressão mais forte atualmente reside na figura do agronegócio, fruto da associação entre o

latifúndio, o capital financeiro e o capital industrial. Se há um projeto político dominante no campo no Brasil este é o do agronegócio, cuja avidez pela expansão de suas fronteiras espaciais e econômicas coloca em risco a reprodução das “populações tradicionais” e a conservação do meio ambiente – a qual historicamente vem sendo assegurada pela presença e manejo dos recursos naturais protagonizados por tais grupos.

A construção de um modelo de desenvolvimento para o país alternativo ao atual arranjo de política econômica assentado no papel primordial do agronegócio se constitui não apenas numa reivindicação pela sobrevivência das “populações tradicionais”, mas numa necessidade de toda a sociedade nacional e do próprio planeta, uma vez que estão em cheque tanto a conservação dos recursos naturais, quanto a segurança alimentar dos brasileiros e o desenvolvimento social. As disputas sociopolíticas que giram em torno a essa questão envolvem concepções opostas de organização da estrutura fundiária nacional, opondo ao primado das grandes propriedades privadas individuais o direito das classes populares à redistribuição de terras e ao reconhecimento de territórios tradicionalmente ocupados.

Ainda, tais disputas se referem a diferentes modelos de conservação do meio ambiente. A emergência de identidades arroladas como “populações tradicionais” é algo que se dá também em conflitos de sobreposição entre territórios tradicionalmente ocupados por grupos sociais e a implantação de unidades de conservação estatais. Isso produz tensões em torno à permanência e ao acesso aos recursos naturais por parte daqueles que já ocupavam as terras antes mesmo da criação das unidades de conservação por parte do poder público e que sofrem com as restrições draconianas impostas pelos órgãos ambientais e pelo poder judiciário. Esse tipo de sobreposição produz conflitos entre a legislação e as ações de conservação do poder público, de um lado, e a presença e os modos de gestão e utilização da terra e dos recursos naturais desenvolvido por tais segmentos historicamente, de outro, o que coloca estes em posição de vulnerabilidade social e tem produzido efeitos expropriatórios em inúmeras situações.

A ideia de que a presença humana das “populações tradicionais” é antagônica ao meio ambiente representa um ponto de vista preservacionista de viés conservador que serve a interesses questionáveis de algumas ONGs, instituições de cooperação internacional, corporações multinacionais e empresas privadas. Essa visão ecoa também entre representantes do poder público que atuam em aliança com tais agentes através de parcerias e outros expedientes que representam, na prática, formas de apropriação privada das riquezas coletivas por meio de concessões, privatizações e mecanismos da chamada “economia verde” que transformam os bens da natureza em mercadorias.

## Populações tradicionais: Identidades, meio ambiente e conflitos fundiários

Ante a necessidade de preservação do meio ambiente em simbiose com a presença humana, cabe aos órgãos ambientais atuarem no sentido da elaboração de acordos, termos de ajustamento de conduta e planos de manejo que possam incluir e regularizar a permanência na terra daqueles que já a ocupam tradicionalmente e que convivem de forma sustentável com a natureza. A presença desse tipo de agentes atua como obstáculo contra a depredação do meio ambiente, uma vez que a manutenção do equilíbrio do ambiente local depende sua sobrevivência, a qual está atrelada ao acesso e usufruto dos recursos naturais, que integram suas estratégias socioeconômicas.

A mudança desse quadro em favor de uma política de reconhecimento do direito ao território pressupõe que os órgãos estatais (sejam do executivo, do legislativo ou do judiciário) atuem em prol da legitimação do papel que tais grupos historicamente exercem na conservação dos recursos naturais e reconheçam seu direito à tradicionalidade da ocupação territorial. Nessa perspectiva, seria preciso que a ação estatal se opusesse a orientações de caráter privatista que preconizam a abertura ao mercado como solução para a sustentabilidade ambiental e asseguram em muitos casos a expansão da especulação imobiliária em detrimento dos direitos das “populações tradicionais”. Em lugar disto, as agências estatais poderiam optar pela construção de políticas públicas que assegurem o direito à posse e ao usufruto dos territórios, privilegiando os saberes locais a eles associados e as formas de manejo sustentável dos recursos naturais por parte de tais grupos sociais, bem como incluindo as possibilidades educativas, científicas, turísticas e de lazer próprias aos diferentes tipos de unidades de conservação sobrepostas aos territórios tradicionais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri; BARROS, Juliana Neves. “Os descaminhos da associação entre o ‘Senhor Capital’ e a ‘Senhora Terra’”. *In*: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; LAZZARIN, Flávio (Orgs.). **Conflitos no campo** – Brasil 2012. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2013, pp. 18-24.

ALMEIDA, Alfredo W. B. de. **Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto**: terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: PPGCSCA-UFAM, 2008.

ALMEIDA, A. W. B. de. “Universalização e localismo: Movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia”. *In*: **Reforma Agrária**, ano 19, n.1, abr./jul. 1989. pp. 4-16.

ANDRADE NETO, 2015. “Comunidades quilombolas: luta pela terra, luta jurídica e luta simbólica”. *In*: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; JOCA, Priscylla Monteiro; OLIVEIRA, Assis da Costa; MILÉO, Bruno Alberto Paracampo; ARAÚJO, Eduardo Fernandes de; MOREIRA,

Érika Macedo; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana (orgs.). **Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais em Situação de Conflitos Socioambientais**. Brasília: IPDMS, 2015, pp. 158-172.

ARRUTI, José Maurício Andion. **O quilombo conceitual**: Para uma sociologia do “artigo 68”. Texto para discussão do Projeto Egbé – Territórios Negros. Rio de Janeiro: Koinonia, 2003.

BOURDIEU, Pierre. “Violência simbólica e lutas políticas”. In: **Meditações Pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. pp.199-233.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de sociólogo**: metodologia da pesquisa na sociologia. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa Do Brasil de 1988**. Fonte: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 21 de março de 2013).

BRASIL. **Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm)>. Acesso em 10 de maio de 2006.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978.

ELIAS, Norbert. **Introdução à sociologia**. Lisboa: Edições 70, 1980.

HACON, Vanessa de Souza; LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. “Estruturas de poder e a questão ambiental: a reprodução da desigualdade de classe”. In: **Desenvolvimento e meio ambiente**, v. 29, abril, 2014, pp. 59-69. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/made/article/view/33142>>. Acesso em 02 de dezembro de 2015.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

LENOIR, Remi. “Objeto sociológico e problema social”. In: CHAMPAGNE, Patrick. **Iniciação à Prática Sociológica**. Petrópolis: Vozes, 1998.

LITTLE, Paul. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: Por uma antropologia da territorialidade. Brasília: UnB, 2002 (Série Antropologia, 322).

MELUCCI, Alberto. “Um objetivo para os movimentos sociais?”. In: **Lua nova**, n. 17, 1989.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. “Conflitos fundiários e violência no campo”. In: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; COSTA, Edmundo Rodrigues (Orgs.). **Conflitos no campo – Brasil 2014**. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2014, pp. 26-30.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo. “A contra-reforma agrária na lei e na marra”. In: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; WICHINIESKI, Isolete (Orgs.). **Conflitos no campo – Brasil 2010**. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2011, pp. 107-114.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; CUIN, Danilo Pereira. “Geografia dos conflitos por terra no Brasil (2013): expropriação, violência e r-existência”. In: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia

## **Populações tradicionais: Identidades, meio ambiente e conflitos fundiários**

Regina da Silva; LAZZARIN, Flávio (Orgs.). **Conflitos no campo** – Brasil 2013. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2013, pp. 18-26.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Os processos da globalização”. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Globalização: fatalidade ou utopia?** São Paulo: Cortez, 2002, pp. 25-102.

SIMMEL, Georg. “A natureza sociológica do conflito”. *In*: MORAES FILHO, Evaristo de (org.). **Simmel**. São Paulo: Ática, 1983, pp. 122-134 (Grandes Cientistas Sociais ; 34).

VIANNA, Lucila Pinsard. **De invisíveis a protagonistas: Populações tradicionais e unidades de conservação**. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2008.

WOLF, Eric. **Antropologia e poder: contribuições de Eric R.Wolf** (orgs. Bela Feldman-Bianco e Gustavo Lins Ribeiro). Brasília: Editora UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Campinas: Editora UNICAMP, 2003. (Coleção Antropologia).